



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PARA ENTIDADES RELIGIOSAS: ANÁLISE CONSTITUCIONAL E IMPACTO PATRIMONIAL

Autor(res)

Tatielle De Jesus Carrijo Belarmino
Samuel Jansen Silva
Andrey Marcos Nascimento Viana
Eduardo Ludy Queiroz Sakamiti

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O Direito e a religião guardam uma relação de proximidade que pode parecer absurda aos olhos do cientificismo jurídico-legal dos dias atuais. Não nos ocuparemos em abordar as influências da religião na formação do Direito, mas, vez ou outra, falaremos de como esses dois campos distintos se aprimoraram em contato com o outro e como eles reforçam a ideia dos estados-modernos em suas expressões constitucionais. Quer o Direito, quer a religião, em especial nas sociedades ocidentais, são forças que confluem para a formação do Estado sob o império da lei, com instituições fortes, com um aparato administrativo eficiente, leis penais que desestimulam o crime, bem como promovem a ressocialização, a moralidade, bem como a subserviência a princípios do Direito que dinamizam Estado e Sociedade. Todas essas coisas foram possíveis graças a uma simbiose entre religião e Direito, mas, também, graças a separação entre elas.

Objetivo

Este artigo busca analisar a imunidade tributária conferida às entidades religiosas, contextualizando sua evolução histórica, fundamentos constitucionais e consequências patrimoniais. O intento reside em fornecer uma compreensão abrangente e perspicaz dessa temática, enriquecendo o debate jurídico e contribuindo para uma reflexão mais ampla sobre as interseções entre direito e religião.

Material e Métodos

A metodologia adotada consistiu em uma revisão bibliográfica abrangente, explorando obras acadêmicas, legislação pertinente e jurisprudência relevante sobre o tema da imunidade tributária para entidades religiosas. Não houve restrição de período de pesquisa, abrangendo desde os primórdios da legislação tributária brasileira até fontes contemporâneas. Bases de dados como periódicos jurídicos, teses acadêmicas e decisões judiciais foram consultadas para embasar a análise e discussão apresentadas neste trabalho.

Resultados e Discussão

A liberdade de culto é uma questão constitucionalmente garantida no Brasil, embora nem sempre tenha sido



3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Anhanguera



assim. A Constituição de 1824 estabelecia uma religião oficial e, apesar de reconhecer a existência de outras religiões, não permitia sua estruturação, autorizando apenas suas manifestações domésticas. O Império tinha importante interferência da Igreja Católica, nomeando bispos e promovendo benefícios eclesiásticos. A simbiose entre Império e Igreja se mantinha, enquanto na Europa as monarquias já estavam em transição para repúblicas. Como Igreja e Estado eram estruturas do mesmo corpo político, não se vislumbrava a incidência ou imunidade tributária de qualquer natureza. A Constituição Brasileira de 1891 inaugura uma nova ordem política, com o país agora laico e republicano. Quanto às religiões, a neutralidade é estabelecida, com todos os segmentos religiosos em pé de igualdade. A Constituição de 1988 continua secular, com a imunidade tributária como forma de estabelecer uma [...]

Conclusão

Por fim, diante de tais questões, o escopo legal da imunidade tributária abrange tanto o patrimônio móvel quanto imóvel dos templos, bem como as rendas provenientes das práticas religiosas e serviços relacionados às finalidades religiosas. Conclui-se que a imunidade tributária religiosa tem sido interpretada amplamente no caso concreto. Quando usufruem do benefício da imunidade, as entidades devem realizar atividades que de fato estejam em conformidade com os princípios fundamentais e não tenham uma finalidade exclusivamente lucrativa, sob tais questões controvertidas, a volatilidade do Poder

Referências

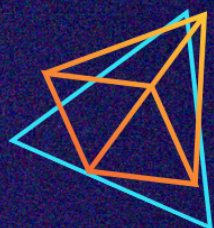
DE PAULA PEREIRA, Marcos Aurélio. Estado fiscal versus Estado patrimonial no Antigo Regime: D. João V e o ouro do Brasil.

FORTI, Leonardo Da Silva. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NAS ENTIDADES RELIGIOSAS E SUA ANÁLISE CRÍTICA. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 13, n. 13, 2017.

NEIVA, Leonardo José Feitosa et al. Tributação, democracia e desenvolvimento: o tributo como garantidor da igualdade e da liberdade. 2015.

TORRES, Ricardo. Planejamento tributário. Elsevier Brasil, 2015.

3^A MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera